



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 814 DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Emenda a Lei Municipal 563/2012, que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Salários para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, criando no Anexo I, os cargos em Comissão de Coordenador da Atenção Básica e Coordenador do Programa Saúde Bucal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal 563/2012, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de Coordenador da Atenção Básica e Coordenador do Programa Saúde Bucal, com o número de vagas, carga horária semanal, remuneração e escolaridade exigida, conforme segue:

Denominação	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Escolaridade
Coordenador da Atenção Básica	01	40 h/s	R\$ 3.700,00	Nível Superior de Bacharelado em Enfermagem e Registro no conselho equivalente
Coordenador do Programa Saúde Bucal	01	40 h/s	R\$ 3.700,00	Nível Superior de Bacharelado em Odontologia e Registro no conselho equivalente.

Art. 2º. – São atribuições do cargo de *Coordenador da Atenção Básica* criado por essa lei:

I – Atribuições: Coordenar a gestão da rede de atenção básica à saúde do município de Rio Crespo/RO, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde; coordenar a ampliação da cobertura e qualificação da Estratégia Saúde da Família – ESF, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à atenção básica para fazer adesão aos mesmos tendo em vista a necessidade e a viabilidade de implantação, com prioridade, por exemplo, ao programa Mais Médicos para o Brasil, e programa estratégia saúde da família – ESF do E-SUS, coordenando a implantação e execução dos programas e políticas, através de avaliações contínuas junto aos trabalhadores e usuários; coordenar a elaboração de projetos para a captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculadas à atenção básica; participar na elaboração dos relatórios trimestrais e anuais de gestão; participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas na legislação federal e estadual referente ao financiamento da atenção básica; participar no processo de Pactuação-Sispacto, dos indicadores da atenção básica e outras áreas afins, bem como monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e a gestão municipal; Participar da elaboração do PPA e do PAS; coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidade, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas; coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e material às equipes de trabalhadores de Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de coo responsabilização; confeccionar relatórios de atividades; assinar documentos; eventualmente, se necessário, conduzir veículos da Administração Municipal, quando indispensável ao desempenho de suas atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; executar atividades a fim.

Art. 3º. – São atribuições do cargo de *Coordenador do Programa Saúde Bucal* criado por essa lei:

I – Atribuições: Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária; Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal; Garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; e proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 18 de julho de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

